



CONTRATO ADM. Nº 008/2021-PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA USO DAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL DA POLICIA MILITAR (HPM), DA UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA I (USA I/ CFAP) E UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA IV (USA IV/ CME) DO CORPO MILITAR DE SAÚDE (CMS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO 2020388887/2020, MODALIDADE PREGÃO Nº 028/2020 – CPL/PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EMPRESA STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Dom Sebastião 617 SL 02 – Vila Real, Balneário Caboriú/SC Cep: 88337-110, inscrita no CNPJ sob n.º 24.768.176/0001-56, Inscrição Estadual n.º 257959971, neste ato representada por Fernando de Souza Stralio, brasileiro, RG nº 8039260 e do CPF n.º 072.381.099-05, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo n.º 2020388887/2020 – CPL/PMPA e a legislação vigente, especialmente as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Licitação nº 2020388887/2020, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 028/2020, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 2.069/2006, a Lei complementar nº 123/2006, e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações posteriores.

2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA USO DAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL DA POLICIA MILITAR (HPM), DA UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA I (USA I/ CFAP) E UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA IV (USA IV/ CME) DO CORPO MILITAR DE SAÚDE (CMS) da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.**

CLAUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

3.1 Conforme as condições e especificações dos objetos descritas no Termo de Referência que encontra – se no **(ANEXO I)** e na proposta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE e o seguinte:

4.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

4.1.3. A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2 Entregar os objetos em conformidade com as especificações técnicas nas quantidades definidas na Cláusula III, após o recebimento da Nota de Empenho;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.4 A empresa CONTRATADA deverá dispor de serviço com pessoal qualificado para atender a solicitação da PMPA, devidamente autorizada pela Diretoria de Apoio Logístico.

- 5.1.5** Substituir, Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações e quantidades contidas no citado Instrumento;
- 5.1.6** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e formalmente, por escrito, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 5.1.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.1.8** Substituir os objetos com desconformidade, quando houver o caso, observando o item 6 do termo de referência.
- 5.1.9** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.**
- 5.1.10** Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega dos objetos, o número deste Instrumento, da Carta de solicitação e o objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 5.1.11** Retirar das instalações da CONTRATANTE, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.
- 5.1.12** Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.
- 5.1.13** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes.
- 5.1.14** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.1.15** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.
- 5.1.16** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, todos os débitos previstos na legislação trabalhista e previdenciários em vigor.
- 5.1.17** A contratante não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações acima.
- 5.1.18** Permita a fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

5.1.19 A contratada deverá possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em obediência com disposto no § 6º; Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, caso possua menos que 20 (vinte) empregados em seu quadro, tal exigência será dispensada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Analisar a conformidade dos materiais entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 870/2013 e na Portaria Conjunta SEAD/AGE n.º 658/2015;

6.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.6 Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.1.7 Quando da entrega do material, verificar se o produto atende totalmente a especificação técnica;

6.1.8 Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no Termo de Referência;

6.1.9 Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da recusa do pedido;

6.1.10 Comunicar à CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.

6.1.11 Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo de **15 (quinze) dias**.

6.1.12 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula IX, item 9.1 deste Contrato.

6.1.13 Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com da especificação técnica/descrição técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

6.1.14 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.



CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue no **Almoxarifado Central da PMPA na Av. Dr. Freitas nº 2531, Bairro do Marco - Belém/PA - CEP: 66.087-810, fone: 3226- 7278 - fax (91) 3226-9810, de 09h00 às 16h00, de segunda à sexta, exceto nos feriados e dias facultativos.** Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7.2 O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

7.3 A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

7.4 O objeto deste contrato será entregue em uma única demanda, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS

8.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.117,96 (mil cento e dezessete reais e noventa e seis centavos)**, conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

ITEM	CÓDIGO SIMAS	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	136857-5	OXÍMETRO DIGITAL, TIPO: PORTÁTIL, FAIXA MEDIÇÃO OXIGÊNIO: 0 A 199 PER. TOLERÂNCIA MÁXIMA ERRO MEDIÇÃO: 1% PARA 0,1 MG/L, FAIXA TEMPERATURA: -5 A 45 °C, TIPO CORREÇÃO PRESSÃO ATMOSFÉRICA: MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MOSTRADOR LCD, TEMPO REAÇÃO MÁX. 10S, MEMÓRIA MIN.	UNIDADE	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
21	198689-9	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA: ATÉ 50 °C, TIPO : USO EM TESTA, COMPONENTES: C, ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA: MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 99,66	R\$ 597,96
VALOR TOTAL						R\$ 1.117,96

8.2 No preço do material a ser adquirido estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.



FERNANDA Assinado de forma digital por

8.3 O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições efetuadas pela PMPA, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação:

9.1.1 O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, **exclusivamente** através de ordem Bancária no Banco do Estado do Pará / **BANPARÁ**, de acordo com o **Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA-PA** e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.1.2 Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

9.1.3 A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade** destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.1.4 Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.1.5 Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

9.1.6 Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.1.7 O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados bancários do Banco do Estado do Pará.

9.1.8 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.1.9 Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.1.10 A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

9.1.11 O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

9.2 A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

9.3 Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.4 A qualquer tempo, a PMPA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução deste contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;

b) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a PMPA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

c) Não havendo mais interesse da PMPA na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

d) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;

e) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

f) Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;

g) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão das circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovadas;

h) A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I – Comportar-se de modo inidôneo;

II – Fizer declaração falsa;

III – Cometer fraude fiscal;

IV – Falhar ou fraudar na execução do contrato.



- i) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- j) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- k) A critério da PMPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontados dos valores a serem pagos à contratada;
- l) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- m) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- n) No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;
 - 11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a PMPA;
 - 11.2.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 11.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 12.1.1 Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:
 - a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.
 - 12.1.2. Por acordo entre as partes, quando:



- a) necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

12.2.1 Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

12.2.2 Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

12.3 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa	1502 – Segurança Pública
Ação	26/8277 - Assistência aos Agentes de Segurança Pública
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de consumo 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Plano Interno	1050008277C
Fonte do Recurso	0101 (Tesouro do Estado)

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA

14.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.



CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão deste Contrato será feita:

16.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: **CORPO MILITAR DE SAÚDE - CMS.**

TELEFONE: (91) 3210-2800 / **Diretor do CMS** (91) 98438-6544 / **Sub Comando** (91) 98406-0949 .
E-MAIL: hmpmpa@gmail.com

16.1.2. ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: **CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;**

FONE/FAX: (91) 3258-9943

E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

16.1.3. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Fernando de Souza Straliootto

FONE: (47) 3183-8219

EMAIL: licitacao@strafer.com.br

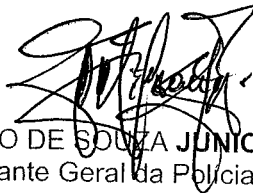
CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, de de 2021.

CONTRATANTE:



JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18044
Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

José Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

CONTRATADA:

FERNANDA DE SOUZA

STRALIOTTO:07238109905

Assinado de forma digital por

FERNANDA DE SOUZA


STRALIOTTO:07238109905

FERNANDO DE SOUZA STRALIOTTO – RG 8039260

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHA 1

Nome: _____
CPF/MF: _____
RG: _____


Paulo Henrique A. da Silva
CBPM RG 39549

TESTEMUNHA 2

Nome: _____
CPF/MF: _____
RG: _____


Diogo Araken Moura Santana de Oliveira
CBPM/RG: 32889 Aux. DAL/2

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017-SEGUP/PA

Processo nº 2017/61270

Exercício:2021

Origem: Pregão Eletrônico 12/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Diário Oficial do Estado.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 025/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 09/02/2021

Valor Global: R\$ 2.185.958,52 (dois milhões cento e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Programação Orçamentária: 21.101.06.122.1297.4668 - Abastecimento de Unidades Móveis do Estado; Fonte: 0101; Natureza: 339030; Ação: 231042; PI4120004668C.

Contratada:TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

CNPJ: 03.506.307/0001-57

Endereço: Rua Machado de Assis, 50, Prédio 2, Santa Lúcia, Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93700-000

Ordenador de Despesas: Alan Ailton da Silva Guimarães - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 626372

DIÁRIA

PORTARIA Nº130/2021-SAGA

OBJETIVO:Á Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL:decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM:BELÉM/PA

DESTINO(S):SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO:12 a 18.02.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:6 1/2 (seis e meia)

SERVIDOR(ES): IPC ALEXANDRE COSTA DE SOUZA, MF:5891588

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

PORTARIA Nº131/2021-SAGA

OBJETIVO:Á Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL:decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM:BELÉM/PA

DESTINO(S):SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO:13 a 17.02.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:4 1/2 (quatro e meia)

SERVIDOR(ES):WALENA DE NAZARÉ PEREIRA LOPES, MF: 5920754

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

PORTARIA Nº132/2021-SAGA

OBJETIVO:Á Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL:decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM:BELÉM/PA

DESTINO(S):SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO:12 a 18.02.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:6 1/2 (seis e meia)

SERVIDOR(ES):EDUARDO PAULO MARQUES RAIOL, MF: 54195019-3

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:07(sete) de alimentação e 06(seis) de pousada

SERVIDOR(ES): MAJ PM RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, MF:5820022-1

SGT PM TELMA FERREIRA DOS SANTOS, MF:5731208-1

SGT PM MARCO ANTONIO CASTRO, MF:5201489-1

CB PM CHARLES ADRIANO ROSARIO SANTANA, MF:54193184-1

CB PM ELYAKIM FARIAS COSTA, MF:57222061-2

SD PM RAYANNA ALEXIA OLIVEIRA DO ESP. SANTO, MF:64021421-1

SUB TEN BM LUCIVAN PONTES CHAVES, MF:5427878-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

Protocolo: 626324

PORTARIA Nº133/2021-SAGA

OBJETIVO:Á Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL:decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM:BELÉM/PA

DESTINO(S):SÃO FELIX DO XINGU E REDENÇÃO/PA

PERÍODO:09 a 18.02.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:9 1/2 (nove e meia)

SERVIDOR(ES):EPC AMARILDO LEITE DOS SANTOS, MF: 5579376

IPC JÔNATAS RABELO GALVÃO, MF:5876842-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) de alimentação e 09(nove) de pousada

SERVIDOR(ES): CB PM LUÍS GUSTAVO DO NASCIMENTO, MF:57222288/1

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº.008/2021-DAL/PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente contrato tem como objeto Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para uso das Ambulâncias da PMPA; no valor total de R\$ 1.117,96 (um mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa:1502 - Segurança pública; Ação:26/8277- Assistência aos Agentes de Segurança Pública ; Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - material de consumo, 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 1050008277C; Fonte do Recurso: 0101 (Tecurso Ordinário); EMPRESA: EMPRESA STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 24.768.176/0001-56; ORDE-NADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

Protocolo: 626255

DIÁRIA

PORTARIA Nº 249/20/DI/DF - Objetivo: A Serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Itaituba-PA; Período: 09/07/2020; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidor: CEL PM José Dilson Melo de Souza Júnior; CPF: 426.627.292-87; Valor: R\$ 158,26. Ordenador: MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 626144

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021- CPL/FASPM.

PROCESSO Nº 004/2021 - CPL/FASPM.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará - FASPM, no uso das atribuições legais concedidas por meio da PORTARIA Nº 2034/2019 - DP/1, publicada em Boletim Geral da PMPA nº 185, de 04/10/2019, e publicada em D.O E nº 34.004 de 08/10/2019, tendo como razão de convencimento o Parecer Jurídico nº 1004/2021 - Assessoria Jurídica FASPMPA e Parecer do Controle Interno Mem. nº 001/2021, juntados aos autos do Processo nº 004/20201- CPL/FASPM RESOLVE:

1 - AUTORIZAR E RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO, FARMACÊUTICO, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS NA FARMACESO DE 07H00M ÀS 17H00M PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES", a partir da necessidade de presença do profissional farmacêutico, conforme prevê a Lei nº 13,021 de 2014, Art. 5º, combinado com o Art. 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as exigências legais e os princípios que regem o assunto, conforme proposta de preço apresentada pela profissional "TEODORA REGINA DOS SANTOS BAIA" no valor global de R\$ 17,570,64 (dezessete mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

2 - Deverá ser providenciado instrumento contratual ou outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o disposto no Art. 68 da Lei 8.666/93.

3 - Determino a Publicação deste Termo de Homologação em Diário oficial do Estado no prazo previsto em lei.

Belém/PA 04 de fevereiro de 2021.

MÓISES COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM RG 18338
DIRETOR DO FASPMPA

Protocolo: 626392

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº018/2021-GAB DIRETOR/SUP. FUNDOS.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor RONALDO MONTEIRO DE LIMA RG 9778, CPF 124.398.862-20, MF 3403521, CHEFE DOS SERVIÇOS REEMBOLSÁVEIS do FASPM, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ R\$ 3.800,00 (Três Mil, Oitocentos Reais), para despesa de pagamento de aluguel do depósito